7 1263

Fls 03
Proc.
PMBM

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4958 ***,DE*** 07 ***DE*** dezembro ***DE 2021.***

Ementa: " Da nova redação ao artigo 1º e artigo 4º, e acrescenta o inciso I, ao artigo 1º, da Lei 4868 de 08 de Dezembro de 2020."

Art. 1º - O artigo 1º da lei 4.868 de 08 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação e inciso acrescentados:

" *Art. 1º* - Fica instituído a patrulha no âmbito de competência do município de Barra mansa, através da guarda municipal de barra mansa com as atribuições do grupamento como sendo: "

"*I-* Realizar diuturnamente o monitoramento das medidas protetivas deferidas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar através de patrulhamento e visitas rotineiras as residências e demais locais que a vítima e seus dependentes frequentarem tais como escolas, creches, trabalho e congêneres"

Art. 2º - O artigo 4º da lei 4.868 de 08 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação;

"*Art.4º*- O convênio disponibiliza as mulheres beneficiadas com a medida protetiva judicial e demais vítimas de violência doméstica e do gênero, canal de atendimento direto através de um número de celular exclusivo da viatura da patrulha da mulher. Que poderá ser acionado a qualquer momento, proporcionando assim um canal direto com o mesmo, dando mais rapidez e eficiência ao chamado."

Art. 3º - Revogadas as Disposições em contrário, essa lei entra em vigor da sua data de publicação.

.PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 ***DE*** dezembro ***DE 2021.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1263 de 10 / 12 / 21

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br